RESOLUÇÃO Nº 001/2005

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE O PROGRAMA "CÂMARA ITINERANTE".

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica instituído na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete o **Programa "Câmara Itinerante".**

Art. 2º – O **Programa "Câmara Itinerante"** consiste na Realização nos diversos bairros e localidades do Município, devidamente distribuídos em Regiões, em dias, horários e locais previamente determinados e amplamente divulgados, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, de atendimentos pelos Vereadores e Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 3º – O **Programa "Câmara Itinerante"** se comporá das seguintes atividades:

I – no dia, horário e local previamente determinados, a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete se fará presente na Região estipulada com toda a sua estrutura, a fim de atender aos munícipes da Região;

II – os Srs. (as) Vereadores (as) terão locais próprios para atender à população na apresentação de suas demandas e problemas dos seus bairros.

§ 1º – Os atendimentos serão realizados na seguinte ordem de precedência:

I – Associações de Moradores devidamente representadas por suas lideranças;

II – grupos de moradores que, organizados, venham apresentar suas demandas específicas;

III – pessoas que tragam reivindicações específicas de seu local de moradia.

§ 2º – Não serão atendidos casos pessoais que visem obtenção de empregos, resoluções trabalhistas, judiciais e outras congêneres.

Art. 4º – No horário previamente determinado será realizada a abertura oficial dos trabalhos da Câmara Municipal, dentro do **Programa "Câmara Itinerante",** com a pauta e ordem do dia previamente publicados, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Continuação Resolução Nº 001/2005.....

Art. 5º – As reuniões do **Programa "Câmara Itinerante",** consideram-se como Sessão Ordinária, sendo em sua realização observados os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º – Durante a realização do **Programa "Câmara Itinerante",** poderá ser dada a palavra aos representantes das Entidades Representativas da comunidade lafaietense, legalmente constituídas, nos termos do disposto na Lei Complementar 001/96.

§ 2º – As reuniões do **Programa "Câmara Itinerante"** serão organizadas por uma Comissão especificamente nomeada para este fim, constituída por 05 (cinco) Membros, nomeados pelo Presidente, sendo 03 (três) Vereadores, observado, sempre que possível, a presença de representantes de todos os partidos com assento na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e 02 (dois) Servidores.

Art. 6º – Compete à Comissão Organizadora do **Programa "Câmara Itinerante"**:

I – programar as datas e horários para a realização do **Programa "Câmara Itinerante"**;

II – estabelecer os locais onde acontecerá o **Programa "Câmara Itinerante",** prevendo espaços para a Presidência, para os Vereadores e para o atendimento às pessoas que queiram apresentar as suas demandas e problemas de seu bairro;

III – preparar o espaço onde acontecerá a Sessão Ordinária da Câmara, prevendo-se as necessidades decorrentes disso;

IV – mandar elaborar e produzir amplo material de divulgação nas áreas de abrangência onde se reunirá a Câmara, na Região previamente determinada.

§ 1º – Compete ao Presidente da Câmara Municipal nomear, através de Portaria, os membros da Comissão de Programação do **Programa "Câmara Itinerante",** no mês de janeiro de cada, para que não ocorram problemas para o estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

§ 2º – Além dos locais de realização das Sessões Ordinárias Itinerantes, do Ato da Mesa que regulamentá-las, deverá constar a forma de divulgação e de publicidade, em amplitude máxima a ser obedecida tanto para as convocações, quanto para a realização das Sessões.

Art. 7º – As sugestões e demandas apresentadas nas Sessões Ordinárias Itinerantes, serão analisadas pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal e, posteriormente, encaminhadas a quem de direito.

Art. 8º – Fica desde logo autorizada a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a celebrar convênios e parcerias diversos, a fim de possibilitar a execução da presente Resolução.

Continuação Resolução Nº 001/2005.....

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas em Orçamento, e, suplementadas, se necessário.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 2º Secretário da Câmara -